



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 238, 02 DE JUNHO 2025.

Institui o Programa de Registro Voluntário de Câmeras de Segurança no âmbito do Município de Itabirito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o **Programa de Registro Voluntário de Câmeras de Segurança**, com o objetivo de facilitar e agilizar investigações de autoridades policiais mediante a colaboração de moradores, comerciantes e empresários que possuam sistemas de videomonitoramento.

Art. 2º O Programa consiste na criação de um banco de dados contendo os endereços de imóveis e estabelecimentos que possuam câmeras de segurança instaladas e cujo responsável legal autorize, de forma voluntária, o compartilhamento das imagens com as forças de segurança, quando solicitado e mediante procedimento formal.

Art. 3º A adesão ao Programa será totalmente voluntária, cabendo ao interessado preencher cadastro junto ao órgão competente do Poder Executivo, informando:

- I – Nome completo e contato do responsável pelo imóvel;
- II – Endereço do imóvel monitorado;
- III – Quantidade e localização das câmeras;
- IV – Período médio de retenção das imagens;
- V – Termo de autorização para eventual compartilhamento das imagens, mediante solicitação oficial da autoridade competente.

Art. 4º O acesso às imagens será permitido apenas em casos de investigação criminal ou administrativa, mediante requisição formal das autoridades policiais, civis ou judiciárias, respeitadas as normas de sigilo, privacidade e proteção de dados.

Art. 5º O banco de dados do Programa será de uso exclusivo da administração pública municipal e das forças de segurança conveniadas, sendo vedada sua divulgação para fins diversos dos previstos nesta Lei.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de ato próprio, podendo firmar parcerias com as Polícias Civil e Militar, com a Guarda Civil Municipal e com entidades de proteção à segurança pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 02 de junho de 2025

Fernando Pereira

Antunes:039980926

09

Assinado de forma digital por

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Dados: 2025.05.29 16:10:04 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa de Registro Voluntário de Câmeras de Segurança** no Município de Itabirito, visando à criação de um banco de dados colaborativo entre a população e as autoridades responsáveis pela segurança pública.

A proposta baseia-se em uma medida simples, eficiente e de baixo custo: identificar, mediante cadastro voluntário, os imóveis que possuam sistemas de videomonitoramento e que estejam dispostos a colaborar com as forças de segurança no fornecimento de imagens que possam auxiliar em investigações criminais ou administrativas.

Trata-se de um mecanismo preventivo que fortalece a integração entre a comunidade e os órgãos de segurança pública, tornando mais ágeis os processos de identificação e apuração de ocorrências, sobretudo em regiões com alto índice de criminalidade ou com histórico de eventos reincidentes.

Importante ressaltar que **não haverá custos adicionais ao Poder Público**, uma vez que o programa é de adesão espontânea, e o compartilhamento de imagens será feito mediante solicitação formal, com pleno respeito à legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade.

Diversos municípios do Brasil já adotaram sistemas semelhantes com resultados positivos, demonstrando que iniciativas colaborativas são fundamentais para promover ambientes urbanos mais seguros e integrados.

Diante da relevância da matéria e do seu caráter preventivo e estratégico, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.05.29 16:10:27 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR